

UMBAÚBA
Prefeitura Municipal

Ofício 359-08/GAPRE

Umbaúba (SE), 08 de outubro de 2008.

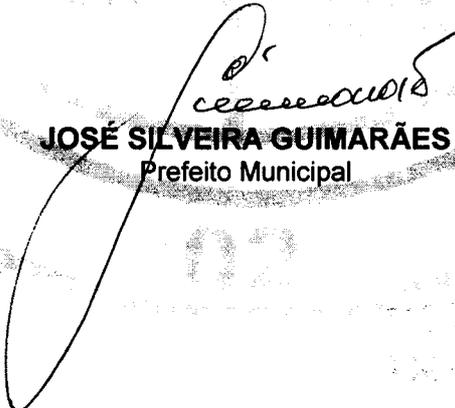
Assunto/Ref. Encaminha Lei Municipal nº. 569/2008

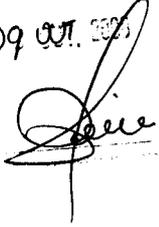
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HUMBERTO SANTOS COSTA
Presidente

Exmo. Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de encaminhar a **Lei Municipal nº. 569**, de 07 de outubro de 2008, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

Atenciosamente,


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

09.10.2008




PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**LEI Nº 569/2008
DE 07 DE OUTUBRO DE 2008**

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba (SE), no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo art. 29, incisos VI e VII; art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal; art. 13, inciso VI da Constituição Estadual; as devidas resoluções 194, 202 e 211 de 26/10/2000, 24/05/2001 e 27/12/2001, respectivamente todas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Umbaúba (SE) para a Legislatura 2009 a 2012.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais) desde que não ultrapasse o limite de 04 (quatro) vezes o subsídio efetivamente pago aos vereadores, conforme alínea "b" do inciso VI do art. 13 da Constituição Estadual.

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de até R\$: 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) desde que não ultrapasse o limite máximo de 2/3 (dois terços) do subsídio do prefeito, conforme alínea "a" do inciso VI do art. 13 da Constituição Estadual.

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) desde que não ultrapasse o subsídio do Vereador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Art. 5º Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente, através de lei, na mesma data e aplicando-se o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores municipais, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

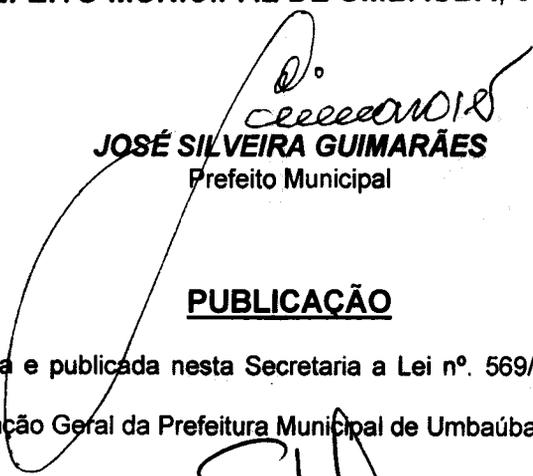
Art. 6º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei, devendo, no momento em que se efetuar o pagamento dos mesmos, compatibilizar-se a todos os limites e redutores previstos na legislação em vigor.

Art. 7º O substituto legal que, na forma da lei, assumir temporariamente a chefia de uma Secretaria Municipal durante o impedimento ou ausência do titular, fará jus ao recebimento do subsídio mensal fixado na forma do art. 4º desta lei, em valor proporcional ao período de substituição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, 07 de outubro de 2008.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 569/2008, de 07 de outubro de 2008.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 07 de outubro de 2008.


EDSON ARAUJO CORTES
Secretário de Administração Geral